



# IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

## ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

### TÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede, Patrimônio, Manutenção e Objetivos

**Art. 1º** A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA, fundada a primeiro de Janeiro do ano da graça de mil e oitocentos e noventa e nove, sob a proteção de Nossa Senhora da Misericórdia, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, é uma pessoa jurídica de direito privado e caráter filantrópico, beneficente, de fins não lucrativos; não distribuindo resultados, dividendos, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reconhecida de utilidade pública, disciplinada pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** É indeterminado o tempo de duração da ASSOCIAÇÃO que tem sede social na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade n.º 43.

**§ Único:** A ASSOCIAÇÃO poderá, a critério de deliberação da Mesa Administrativa, criar subsedes.

**Art. 3º** É patrimônio da ASSOCIAÇÃO o conjunto de seus bens, móveis e imóveis, veículos e semovente, ações apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doações em dinheiro, legados, subvenções ou verbas municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO tem como fonte de recursos para a manutenção de suas atividades e de seu patrimônio as rendas obtidas na prestação de serviços remunerados, contribuições associativas, doações, heranças, legados, subvenções ou verbas municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo o exercício da caridade e da misericórdia, para o socorro e a assistência aos enfermos, idosos, inválidos e desamparados; para isso, assim como para a formação da juventude, manter hospitais, sanatórios, asilos, escolas, creches e unidades afins, podendo celebrar acordos e convênios, também para a prestação de serviços remunerados, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

**§ 1º** A ASSOCIAÇÃO, para a realização de seus fins, mantém o Hospital Geral denominado Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, podendo criar, de futuro, outros institutos de assistência e de hospitalização, e pode criar e manter escolas ou cursos que julgar convenientes.

**§ 2º** O Hospital, assim como seu Corpo Clínico se regerá, segundo Regimento por eles próprios elaborados, aprovado Conselho Regional de Medicina e sancionado pela Mesa Administrativa.

**§ 3º** A ASSOCIAÇÃO não remunera financeiramente seus dirigentes e associados.

04/05



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

Art. 6º

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**

Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação deverá ser destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**TITULO II****Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 7º** A ASSOCIAÇÃO é integrada por número ilimitado de ASSOCIADOS de ilibada conduta, admitidos sem distinção de qualquer natureza.

§ 1º Considerados os serviços prestados ou as contribuições materiais, oferecidas à Associação, classificam-se os Associados nas seguintes categorias: Fundadores, Remidos, Benfeitores, Beneméritos, Protetores e Honorários.

§ 2º São Sócios FUNDADORES os que subscreveram à ata de fundação.

**Art. 8º** O procedimento para admissão de novo integrante da Associação em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita, no mínimo, por 2 (dois) Associados, da qual constam o nome, a identidade, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

§ 1º A proposta é submetida a parecer de uma comissão de 3 (três) Associados MESÁRIOS, nomeada pelo Provedor.

§ 2º Com o parecer, previsto no parágrafo anterior, a proposta é levada à apreciação da Mesa Administrativa, que decidirá pela aceitação tomada por unanimidade de seus membros.

§ 3º Os ASSOCIADOS admitidos até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito não podem votar ou serem votados, cuja efetividade também é exigida para participar de assuntos deliberativos.

§ 4º A Escritania deve manter atualizado o cadastro de todos os associados.

**Art. 9º** Mediante pedido escrito e irrevogável pode o ASSOCIADO solicitar sua demissão da associação, desde que esteja financeiramente adimplente na data do protocolo do pedido.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**

**Art. 10º** Sujeita-se à pena de exclusão o associado que:

- I. Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição;
- II. Causar prejuízo à ASSOCIAÇÃO, por dolo ou culpa grave;
- III. Se locupletar, direta ou indiretamente, com o dinheiro ou qualquer outro bem da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Deixar de contribuir financeiramente com a ASSOCIAÇÃO pelo período de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados.

**§ 1º** A exclusão depende de regular sindicância e deliberação da Mesa Administrativa, especialmente convocada, assegurado amplo direito de defesa.

**§ 2º** Admite-se recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que aplicar a penalidade.

**§ 3º** A Assembléia Geral, em votação secreta, julga o recurso a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 11** São direitos do ASSOCIADO de qualquer categoria:

- I. tomar parte nas discussões e deliberações da Assembléia Geral, desde que quite com os cofres da ASSOCIAÇÃO, observado o disposto no artigo 8º, §3º;
- II. votar e ser votado para membro da Mesa Administrativa, para Provedor e Vice-Provedor, vedado o voto por procuração e observado o disposto no artigo 8º, §3.
- III. propor a admissão de novo ASSOCIADO, nos termos do artigo 8º;
- IV. requerer sua própria demissão dos quadros da associação, nos termos do artigo 9º;
- V. Requerer, nos termos do artigo 16 deste estatuto, a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, justificados os objetivos;
- VI. Propor, por escrito, ao Provedor, medidas úteis à ASSOCIAÇÃO.

**Art. 12** São deveres do ASSOCIADO:

- I. participar das Assembleias Gerais;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

## IRMANDADE da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de ITATIBA

- II. se mesário, participar, em cada semestre do ano civil, pelo menos de 6 (seis) sessões da Mesa Administrativa, sob a pena de perda do mandato;
- III. aceitar e exercer, ressalvada escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado;
- IV. denunciar qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;
- V. promover o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, compatível com os objetivos da mesma;
- VI. contribuir financeiramente na forma das disposições deste Estatuto;
- VII. cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria.

### Art. 13 É vedado ao ASSOCIADO:

- I. Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços da ASSOCIAÇÃO;
- II. perceber, ainda que indiretamente, remuneração ou vantagem por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, ressalvados os vencimentos pagos ao ASSOCIADO por trabalhos profissionais como servidor do seu quadro de funcionários, respeitados os parâmetros estabelecidos pelo respectivo plano vigente de classificação de cargos e salários.

**Art. 14** Os ASSOCIADOS, mesmo ocupantes de cargo de direção ou da Mesa Administrativa, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

### TÍTULO III Órgãos da ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I Assembleia Geral

**Art. 15** A Assembleia Geral, órgão supremo da Instituição, reúne os ASSOCIADOS de todas as categorias, para apreciar assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, constantes da convocação, e tomar as resoluções que julgar conveniente.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para deliberar sobre as contas do exercício findo e, de 3 (três) em 3 (três) anos,



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

para, além disso, proceder a eleição dos membros da Mesa Administrativa, inclusive o Provedor e o Vice-Provedor e dos Membros do Conselho Fiscal na forma prevista no artigo 37 deste Estatuto.

**Art. 16** A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Provedor; a Extraordinária por ele, de ofício, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, justificados os motivos, ressalvada a previsão do parágrafo terceiro.

**§ 1º** A convocação de Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por edital que contenha a indicação do dia, hora, local e ordem do dia, que será considerado publicado pela sua simples fixação no quadro de avisos da entidade.

**§ 2º** Em caráter extraordinário, excepcionalmente, em caráter de emergência, desde que justificado plenamente, sempre que a Mesa Administrativa, ou 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS, em gozo de seus direitos, a convocarem, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo.

**§ 3º** No ano eleitoral a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Provedor ou pela Comissão Eleitoral nomeada na forma do artigo 39, por edital publicado no órgão da imprensa local, de grande circulação, com antecedência de 18 (dezoito) dias, no mínimo, com a indicação de data, local e ordem do dia.

**Art. 17** Ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 20, deste Estatuto, o "quorum" para funcionamento da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 dos ASSOCIADOS e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de ASSOCIADOS presentes.

**Art. 18** Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples, facultando-se à própria Assembleia Geral processá-las em votação secreta.

**Art. 19** Preside a Assembleia Geral o Provedor, na sua ausência ou impedimento o Vice-Provedor, na ausência ou impedimento de ambos, o membro presente e desimpedido mais idoso da Provedoria.

**§ 1º** Secretaria os trabalhos o Escrivão; em sua ausência ou impedimento, o Vice-Escrivão; na ausência ou impedimento de ambos, o presidente da Assembleia faz a designação "ad hoc".

**§ 2º** Poderão ser utilizados meios eletrônicos para a elaboração das atas, devendo, no entanto, serem impressas e, assinadas pelo Provedor e pelo Escrivão, levadas á registro.

**Art. 20** Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, em escrutínio secreto, o Provedor, o Vice-Provedor e os demais membros associados mesários;
- II. destituir, em escrutínio secreto, o Provedor, o Vice-Provedor e os demais membros associados mesários;



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

- III. julgar os recursos contra os atos e resoluções da Mesa Administrativa, independentemente do resultado da votação, e, bem como, apreciar questões pertinentes às eleições, para emitir veredicto definitivo, quando convocada em caráter de emergência na forma prevista no artigo 26, inciso IV, desde que a Mesa Administrativa não tenha decidido à unanimidade;
- IV. deliberar sobre a reforma ou alteração deste Estatuto e mesmo da sua forma de administração;
- V. deliberar sobre o balanço e as contas de cada exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e o destino de seus bens.
- VII. deliberar sobre a admissão, suspensão e desligamento de membros do Corpo Clínico.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para a decisão de dissolução a que se refere o inciso VI é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados em assembleia designada especialmente para este fim.

### CAPITULO II

#### Mesa Administrativa

**Art. 21** A MESA ADMINISTRATIVA, órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, é integrada pelo PROVIDOR, pelo VICE-PROVEDOR e por mais 10 (dez) outros ASSOCIADOS MESÁRIOS, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Não podem integrar a Mesa Administrativa, funcionários e servidores da Entidade a qualquer título, prestadores de serviços contínuos ou sócios de empresas de prestação de serviços contínuos contratadas pela entidade.

§ 2º Admite-se reeleições sucessivas para os cargos de PROVIDOR e VICE-PROVEDOR e membros da mesa.

**Art. 22** A Mesa Administrativa é presidida pelo Provedor e secretariada pelo Escrivão.

§ 1º Na falta ou impedimento do Provedor, substituir-lhe-á o Vice-Provedor (artigo 33, inciso I); se nenhum dos dois puder atuar, assume a presidência o membro presente e desimpedido mais idoso da Provedoria.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**

§ 2º Na falta ou impedimento do Escrivão, substituir-lhe-á o Vice-Escrivão (artigo 33, inciso I); se nenhum dos dois puder atuar, o Provedor faz a designação "ad hoc".

**Art. 23** A Mesa Administrativa reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Provedor, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Anualmente, no mês de janeiro, o Provedor apresenta à Mesa Administrativa o calendário das reuniões, que vale como convocações.

**Art. 24** O "quorum" para funcionamento da reunião da Mesa Administrativa é de 7 (sete) membros; as deliberações são tomadas por maioria simples, competindo ao Provedor, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 25** Ocorrendo vaga na Mesa Administrativa, o Provedor indica e submete à aprovação da mesma, substituto, pelo prazo restante do mandato.

**Art. 26** Compete à Mesa Administrativa:

I. Deliberar sobre:

- a) admissão, demissão e exclusão de ASSOCIADO, concessão de título e prestação de homenagem;
- b) aquisição, alienação e oneração de imóvel, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal;
- c) convênio com o Poder Público, entidade autárquica, órgão previdenciário ou entidade particular;
- d) aceitação de herança, legado ou doação;
- e) previsão orçamentária da ASSOCIAÇÃO, relatório anual do Provedor e contas do exercício findo;
- f) convocação de ASSOCIADO para preencher vaga de Mesário, reputando-se desde logo empossado o aceito (artigo 28, inciso VII);
- g) indicação, feita pelo Provedor, de integrante da Provedoria;
- h) a fixação do valor da contribuição a ser paga pelos ASSOCIADOS;
- i) criação, alteração ou supressão de Departamento.
- j) Criação ou supressão de subseções.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

- II. elaborar seu próprio regimento e aprovar os da Provedoria, dos Departamentos e dos diversos Serviços e Departamentos;
- III. aprovar as normas gerais sobre contratos, provindas dos diversos órgãos da ASSOCIAÇÃO, assim como próprios contratos de valor superior ao limite por ela mesma estabelecida;
- IV. julgar, em grau de recurso, os procedimentos relativos à sanção disciplinar aplicada pelo Provedor, salvo a das penas de advertência ou suspensão até 8 (oito) dias, e, proferindo decisão definitiva em recursos de questões pertinentes às eleições, quando decidir a unanimidade dos presentes, devendo em hipótese contrária, remeter imediatamente, de ofício, o procedimento para apreciação da Assembléia Geral, a ser especialmente convocada na forma do preceituado no inciso III do artigo 20.

### CAPITULO III Provedoria

**Art. 27** A PROVEDORIA é o órgão executivo da administração da ASSOCIAÇÃO, constituído pelo PROVIDOR e pelo VICE-PROVEDOR, eleitos pela Assembléia Geral, e, ainda, pelo Escrivão, Vice-Escrivão, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Procurador Jurídico, Vice-Procurador Jurídico, Chefes de Departamentos, escolhidos mediante proposta do Provedor dentre os ASSOCIADOS MESÁRIOS (artigos 28, inciso VII e 40, parágrafo único)

§ 1º O "quorum" para funcionamento das reuniões da Provedoria é da maioria simples dos seus integrantes.

§ 2º No caso de vaga no quadro da Provedoria, o sucessor, para completar o mandato, é indicado pelo Provedor, "ad referendum" da Mesa Administrativa.

§ 3º Ocorrendo a vacância total no quadro da Provedoria, por demissão coletiva ou outro impedimento, assumirá o mesário mais antigo da ASSOCIAÇÃO, para realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição de nova Provedoria, todavia, se restarem menos de 4 (quatro) meses para o final do mandato, o Provedor substituto permanecerá no cargo até que ocorra a complementação do mandato, com todos os poderes inerentes ao cargo, de acordo com o presente estatuto.

§ 4º Se, eventualmente, também por motivo de vacância integral da Mesa Administrativa, se fizer impossível a assunção da Provedoria nos termos do § 3.º do presente artigo, assumirão, como Provedor e Vice-Provedor, os 2 (dois) ASSOCIADOS mais antigos da instituição, que, obrigatoriamente, realizarão eleição de nova Mesa Administrativa, para o complemento do mandato; todavia, se restarem menos de 4 (quatro) meses para o final do mandato, o Provedor e Vice-Provedor substitutos permanecerão nos cargos até que ocorra a complementação do mandato.

**Art. 28** Compete ao PROVIDOR:





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**

- I. representar a ASSOCIAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. contratar e destituir Procurador Jurídico, com prévia aprovação da Mesa Administrativa, se estranho ao quadro da Procuradoria Jurídica;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria;
- IV. elaborar o regimento da Provedoria, com a contribuição dos seus demais membros;
- V. promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados no inciso III;
- VI. superintender os serviços da ASSOCIAÇÃO, podendo delegar atribuições;
- VII. submeter à aprovação da Mesa Administrativa os nomes dos ASSOCIADOS MESÁRIOS que, com ele próprio e o Vice-Provedor, integrarão a Provedoria, assim como o do que for proposto pelo tempo restante do mandato na MESA ADMINISTRATIVA ou na PROVIDORIA, para o preenchimento de vaga que ocorrer, inclusive, sendo o caso, a do Vice-Provedor;
- VIII. submeter à aprovação da Mesa Administrativa proposta de criação, alteração ou supressão de Departamentos;
- IX. autorizar despesa extraordinária e urgente, "ad referendum" da Mesa Administrativa;
- X. assinar, com o Escrivão, os títulos e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO;
- XI. aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal propostos pelos demais integrantes da Provedoria;
- XII. nomear e destituir funcionários e administrador hospitalar, determinando funções e vencimentos, salvo em se tratando de servidor integrante da MESA ADMINISTRATIVA, hipótese na qual esta é deferida a competência;
- XIII. exercer o poder disciplinar relativamente aos servidores da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. submeter, anualmente, à Mesa Administrativa, até a segunda reunião de novembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devidamente justificada;
- XV. apresentar à Mesa Administrativa, até 31 de março, relatório dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO, no exercício anterior, acompanhado do balanço geral encerrado em 31 de dezembro, com o parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa habilitada para tanto;
- XVI. autorizar, "ad referendum" da Mesa Administrativa, atendimento especial, em qualquer estabelecimento da ASSOCIAÇÃO, para caso relevante e particular;



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**

XVII. nomear comissões para:

- a) opinar sobre propostas de admissão de ASSOCIADOS;
- b) realizar sindicância;
- c) outras finalidades a juízo da Mesa Administrativa.

XVIII. assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro ou outro membro da Mesa Administrativa devidamente indicado em ata;

XIX. excepcionalmente, apenas nas hipóteses do § 4.º do artigo 27, assinar cheques em conjunto com o Vice-Provedor empossado como ali previsto;

XX. contratar e destituir empresas e prestadores de serviços, bem como terceirizar serviços, "ad referendum" da Mesa Administrativa;

XXI. celebrar convênios ou descredenciá-los, também "ad referendum" da Mesa administrativa.

**Art. 29** Compete ao ESCRIVÃO:

- I. organizar e dirigir o serviço da Secretaria da ASSOCIAÇÃO, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria correspondente ao seu setor;
- II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e da Provedoria, redigindo as respectivas atas;
- III. assinar, com o Provedor, os títulos e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. apresentar, mensalmente, ao Provedor, relatório sucinto das atividades da Escrivania;
- V. apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, o seu próprio relatório anual e coligir os elementos necessários à composição do da Provedoria;
- VI. participar das reuniões a que se refere os artigo 27, § 1º;
- VII. manter em dia o cadastro dos ASSOCIADOS;
- VIII. substituir o Provedor, nos impedimentos e faltas simultâneos do titular e do Vice-Provedor, ocorrendo vagas concomitantes nesses dois cargos, exercer a Provedoria até a posse do sucessor eleito pela Assembleia Geral, regularmente convocada para se realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias, todavia, se faltar menos de 4 (quatro) meses para o final do mandato, o Escrivão substitui o Provedor pelo restante do prazo.

**Art. 30** Compete ao TESOUREIRO:



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

- I. organizar e dirigir o serviço da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria, correspondente ao seu setor;
- II. providenciar o balancete mensal, o balanço anual e as demonstrações financeiras pertinentes;
- III. dirigir a movimentação das contas bancárias, as operações financeiras e o controle de despesas;
- IV. participar das reuniões de que trata o artigo 27, § 1º;
- V. apresentar mensalmente, ao Provedor, relatório sucinto das atividades da tesouraria;
- VI. apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, o relatório anual da Tesouraria, referente ao exercício anterior.
- VII. representar a ASSOCIAÇÃO e assinar cheques, em conjunto com o Provedor.

### Art. 31 Compete ao PROCURADOR JURÍDICO:

- I. organizar e dirigir o serviço da área jurídica, elaborando, inclusive, o capítulo do regimento da Provedoria, correspondente ao seu setor;
- II. emitir parecer ou manifestar-se sobre o de terceiro a respeito de qualquer assunto pertinente,
- III. submetido a seu exame pela Assembleia Geral, pela Mesa Administrativa, ou por quaisquer dos integrantes da Provedoria;
- IV. designar advogado, quando fundamentalmente solicitado, para prestar assistência a integrante da Provedoria e coordenando os interesses da ASSOCIAÇÃO, quando for caso;
- V. apresentar, ao Provedor, mensalmente, relatório sucinto das coordenações definidas e do andamento dos feitos judiciais, dos processos administrativos de tudo o mais que ocorrer na Procuradoria;
- VI. apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, relatório das atividades da Procuradoria no exercício anterior;
- VII. participar das reuniões de que trata o artigo 27, § 1º.

### Art. 32 Compete a cada CHEFE DE DEPARTAMENTO:



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

- I. organizar e dirigir os serviços do respectivo Departamento, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento da Provedoria, correspondente ao seu Departamento;
- II. apresentar mensalmente ao Provedor relatório sucinto das atividades do seu setor;
- III. apresentar ao Provedor, até 31 de janeiro, relatório anual de suas atividades;
- IV. participar das reuniões de que trata o artigo 27, § 1°.

**Art. 32** - Compete, respectivamente, a cada qual dos VICES:

- I. substituir o titular em suas faltas e impedimento;
- II. participar das reuniões de que trata o artigo 27, § 1°;
- III. encarregar-se das incumbências específicas que lhe forem atribuídas pelo titular, pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga no cargo de Provedor, na primeira metade do mandato, o Vice Provedor assume-o até a posse do sucessor eleito pela Assembleia Geral, regularmente convocada para se realizar no prazo de até 60 (sessenta) dias; entretanto, se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Provedor sucede, pelo tempo complementar.

### TÍTULO IV

#### Conselho Fiscal

**Art. 34** O Conselho Fiscal se constitui de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de três em três anos, entre os ASSOCIADOS da entidade.

§ 1° Não podem compor o Conselho Fiscal os membros da Mesa anterior, assim como os seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges ou companheiros, padrasto, madrasta e enteados de qualquer ASSOCIADO e mesmo os da Mesa atual.

§ 2° Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma vez desde que atendidos os preceitos deste Estatuto.

**Art. 35** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, mensalmente, e sempre que entender conveniente, os livros e documentos, visando os balancetes e o balanço anual da ASSOCIAÇÃO, dando parecer sobre o último;
- II. verificar a escrituração da ASSOCIAÇÃO, tendo seus membros livre acesso a todos os documentos da ASSOCIAÇÃO, desde que o solicitem;



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

- III. fazer recomendações à Mesa Administrativa à respeito das falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;
- IV. denunciar à Mesa erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas para, inclusive, exercer plenamente sua função fiscalizadora.
- V. convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 36** Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente pelo seus pares, compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. escolher Secretário para o Conselho Fiscal;
- III. escolher relator dos assuntos a serem examinados, dando-lhe prazo para o relatório;
- IV. distribuir, entre os Conselheiros, os setores de fiscalização, preferencialmente àqueles ligados à área contábil;
- V. assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- VI. convocar a Assembleia Geral, quando preenchidas as formalidades legais, desde que o Provedor se negue a fazê-lo;
- VII. convocar os suplentes, nos casos de renúncia, falecimento, abandono ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

### TÍTULO V

#### Eleições, Posse e Mandato

**Art. 37** A eleição dos membros da Mesa Administrativa, incluídos o Provedor, o Vice-Provedor e os Membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 34, é realizada, de 3 em 3 anos, por votação secreta, na segunda quinzena do mês de abril.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, prevalece a chapa encabeçada pelo ASSOCIADO mais antigo na Casa.

**Art. 38** As chapas concorrentes são registradas na Escrivania, até 15 (quinze) dias antes do pleito, mediante requerimento firmado pelos ASSOCIADOS candidatos, protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, devendo ser indicado o seu responsável.

**Parágrafo Único** - O candidato somente pode participar de uma única chapa.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

**Art. 39** Até 31 de janeiro do ano da realização da eleição, como prevista, o Provedor deverá nomear Comissão composta por 3 (três) ASSOCIADOS não pertencentes à Mesa Administrativa atual ou inscritos em chapas concorrentes, que se responsabilizará por todo o processo eleitoral, incluindo recepção de inscrição das chapas, resolvendo eventuais impugnações, votação e apuração dos votos.

§ 1º As impugnações poderão ser apresentadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições e serão julgadas pela Comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nesse interregno fica resguardado ao impugnado o direito a ampla defesa, a ser exercida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo todos os prazos ser marcados em hora.

§ 3º Eventuais recursos de decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhados para apreciação e decisão pela Mesa Administrativa que decidirá nos estritos limites do preceituado no inciso IV do artigo 26 do presente Estatuto.

§ 4º Os horários para início e término da Assembleia Geral de Eleição serão determinados pela Comissão Eleitoral, devendo eles estarem inseridos no Edital de convocação.

§ 5º A Mesa Administrativa deverá providenciar relação nominal dos ASSOCIADOS com direito a voto, o que servirá para controle da Comissão, a qual será afixada na Secretaria da sede, com antecedência mínima de 18 (dezoito) dias do prazo designado para a eleição, sendo as questões decorrentes desses procedimentos examinadas pela respectiva Comissão, na forma prevista.

**Art. 40** Os eleitos reputam-se empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio como previsto nos artigos 15 e 16, transmitindo-se a posse pelo Provedor em exercício ou mesmo pela Comissão Eleitoral nomeada.

**Parágrafo Único** - Sempre, no mesmo dia e local da realização da eleição, e meia hora, pelo menos, após encerrada a Assembleia Geral, reúne-se a nova Mesa Administrativa, com o fim especial de apreciar as indicações do PROVIDOR para integração da Provedoria, reputando-se empossados desde logo os indicados aceitos.

**Art 41** Os membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e da Provedoria permanecem em seus respectivos cargos, até a próxima eleição e posse dos seus sucessores.

### TÍTULO VI Disposições Gerais

**Art. 42** No dia 15 de agosto de todos os anos festeja-se Nossa Senhora da Misericórdia, padroeira da ASSOCIAÇÃO.



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA

**Art. 43** O Exercício social da ASSOCIAÇÃO é contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo o balanço anual afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, e quando determinado pela legislação ser publicado no jornal local, devendo sempre conter parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa habilitada.

**Art. 44** É privativo o uso do nome e dos símbolos da ASSOCIAÇÃO por extenso ou abreviadamente, ressalvados os casos de autorização expressa da Provedoria.

**Art. 45** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado o disposto no § 1º do Artigo 20.

**Art. 46** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa e referenciados pela Assembléia Geral.

**Art. 47** É eleito o foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

**Art. 48** O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 49** O presente estatuto foi elaborado em duas vias de igual teor, sendo uma das vias destinada ao Registro Civil de Títulos e Documentos, para arquivamento.

Itatiba, 03 de abril de 2024

**Emerson Ricardo Netto**  
Provedor

**Jose Ronaldo Rossi**  
Escrivão

**Roberto Cardoso de Lima Junior**  
OAB/SP 88.645

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO** ITATIBA  
Avenida Marechal Deodoro, nº 212, Centro, Itatiba-SP | Telefone: (11) 4894-8865 | www.2tabitatiba.com.br

DR. LUCAS FURLAN SABBAG  
TABELIÃO

RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:  
JOSE RONALDO ROSSI, EMERSON RICARDO NETTO \*\*\*\*\*  
Itatiba, 19 de abril de 2024. Cid: 495748525048508485752535355  
Em testemunho da verdade  
NATALIA DO SOUTO PALADINI - ESCRIVENTE  
Total: R\$ 16,74. Selo(s): A0114178. \*\*\*\*\*

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

23778  
SIRIA 2  
S20451AA0114198

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE ITATIBA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA



Art. 43 O Exercício social da ASSOCIAÇÃO é contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo o balanço anual fixado na sede da ASSOCIAÇÃO e quando determinada pela legislação ser publicado no jornal local, devendo sempre conter parecer do Conselho Fiscal e de Audição Externa habilitada.

Art. 44 É privativo a uso do nome e dos símbolos da ASSOCIAÇÃO por extenso ou abreviadamente, ressalvadas as casas de autorização expressa da Provadora.

Art. 45 O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da assembleia geral, devidamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observado o disposto no § 1º do Artigo 50.

Art. 46 Os casos omissos e referenciados pela Assembleia estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

Art. 47 É eleito o cumprimento dos ditos

Art. 48 O presente

Art. 49 O presente estatuto destinada ao Registro Civil de T



**Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas**  
**Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP**  
**Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745**  
**Apresentado no dia 11/04/2024, protocolado e averbado**  
**em microfilme sob nº 11.888. Av. 54/62 da 1ª Série**  
**Total pago R\$ 66,85.**  
**Este valor incluir as custas**  
**devidas ao Estado e demais verbas.**

**Celso Luiz de Moura**  
Delegado Autorizado

Itatiba, 03 de abril de 2024

**Emerson Ricardo Netto**  
Provador

**Jose Ronaldo Rossi**  
Escrivão

**Roberto Cardoso de Lima Junior**  
OAB/SP 22.612